



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CURVA RÁPIDA DE AUTOMOBILISMO



## Capítulo I

### Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede.

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO CURVA RÁPIDA DE AUTOMOBILISMO - ACRA, fundada em 02 de julho de 2007, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO CURVA RÁPIDA DE AUTOMOBILISMO - ACRA, fica à Rua Americo Vespúcio, 1065/501, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90550-031.

Artigo 3º O prazo de duração dos ASSOCIAÇÃO CURVA RÁPIDA DE AUTOMOBILISMO - ACRA é indeterminado.

Artigo 4º A finalidade da ASSOCIAÇÃO CURVA RÁPIDA DE AUTOMOBILISMO - ACRA consiste em:

4.1 Desenvolver programa de assistência social aos pilotos idosos e aos jovens.

4.2 Desenvolver programa de apoio educacional e profissionalizante.

4.3 Promover voluntariado.

4.4 Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais.

4.5 Desenvolver programas de atualização e capacitação profissional.

4.6 Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.

4.7 Integrar com programas oficiais com o setor governamental.

4.8 Organizar estudos e pesquisas, editar os estudos, pesquisas e livros.

4.9 Desenvolver cursos de pilotagem.

4.10 Desenvolver programas e cursos de capacitação e profissionalizantes.

4.11 Desenvolver programas culturais, assistência social, lazer e esporte.

4.12 Realizar oficinas especializadas.

4.13 Desenvolver campanhas de prevenção de acidentes.

4.14 Desenvolver competições, competições ecológicas de categorias.



- 4.15 Administrar projetos aprovados.
- 4.16 Criar museus para exposição de acervos das competições e dos pilotos.
- 4.17 Desenvolver atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados.
- 4.18 Congregar os praticantes de automobilismo.
- 4.19. Desenvolver outras atividades ligadas a organização de eventos e competições esportivas não contempladas neste artigo, desde que submetido e aprovado em assembleia geral extraordinária, convocada com fim específico.
- 4.20. A associação não irá exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços e que não exercer atividade econômica e não partilha, entre si, ou entre seus associados, os resultados obtidos”.

Artigo 5º A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CURVA RÁPIDA DE AUTOMOBILISMO - ACRA poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria; de cooperação e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades pública, privada, nacional e estrangeira, assim como com empresas.

Artigo 6º A ASSOCIAÇÃO CURVA RÁPIDA DE AUTOMOBILISMO - ACRA para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ACRA.

Artigo 7º A ACRA poderá desenvolver atividades e todo território nacional, nas formas de filiais mantidas ou licenciadas.

## Capítulo II Do Quadro de Associados

Artigo 8º O Quadro de Associados da ACRA é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- 8.1 Associado mantenedor.
- 8.2 Associado efetivo.
- 8.3 Associado contribuinte.
- 8.4 Associado voluntário.
- 8.5 Associado profissional.
- 8.6 Associado benemérito.
- 8.7 Associado patrocinador.
- 8.8 Associado institucional.



Artigo 9º É associado mantenedor pessoa física que venha a se comprometer na manutenção da ACRA e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 É associado efetivo pessoa física, associado contribuinte, que venha a se comprometer na manutenção da ACRA. Parágrafo Único: poderá se tornar associado efetivo o associado que tenha participado das atividades da ACRA por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

Artigo 11 É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 É associado voluntário pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ACRA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 É associado profissional todos os profissionais, de diversos setores a fins, que venha a participar do projeto ou programa da ACRA, estando isento do pagamento das anuidades.

Artigo 14 É associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à ACRA quer que seja por atividade voluntária, quer que seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades da ACRA de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 É associado institucional todas as pessoas jurídicas da ACRA do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### Capítulo III

#### Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.

Artigo 18 Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovado, será informado categoria a que pertence.

Artigo 19 O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente Estatuto.

Artigo 20 Quando um associado infringir o presente estatuto, ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ACRA será passível de sanções da seguinte forma: 20.1 Advertência por escrito. 20.2 Suspensão dos seus direitos por tempo determinado. 20.3 Exclusão do quadro de associado.



Artigo 21 A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar, junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 25 O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após três (03) anos de afastamento.

Artigo 26 O associado excluído, que for readmitido, estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por escrito, dirigida à Secretaria da ACRA.

Artigo 28 O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 29 Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer a ACRA, o Conselho de Administração poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 Quando o associado participar dos cursos oferecidos pelos ACRA e deixar de frequentá-lo sem motivo justo, perderá o direito de conclusão do mesmo.

## Capítulo IV

### Do Direito e Deveres dos Associados

Artigo 31 São direitos dos associados:

31.1 Frequentar a sede da ACRA.

31.2 Usufruir os serviços oferecidos pelos ACRA.

31.3 Participar das assembleias.

31.4 Aos associados efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

31.5 Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da ACRA, os quais deverão publicados na íntegra no sitio eletrônico



da respectiva associação.

31.6 A garantia de representação de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da ACRA.

31.7 participação de atletas na eleição para os cargos da entidade;

Artigo 32 São deveres dos associados:

32.1 Acatar as decisões da assembleia.

32.2 Atender os objetivos e finalidades da ACRA.

32.3 Zelar pelo nome da ACRA.

32.4 Participar das atividades da ACRA

Artigo 33 Os associados efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

34.1 Serviços de voluntariado.

34.2 Realização de eventos de confraternização.

34.3 Grupos de estudos e pesquisas.

34.4 Grupos de debates.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicarem, à Secretaria da ACRA, indicando um responsável pelas atividades.

## Capítulo V

### Da Estrutura Administrativa

Artigo 35 A ACRA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

35.1 Assembleia Geral.

35.2 Conselho de Administração.

35.3 Conselho Fiscal.

35.4 Conselho dos Profissionais.



## 35.5 Secretaria Executiva.

Artigo 36 As Assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 O Conselho de Administração é composto de quatro (04) membros eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 38 O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros eleitos entre os associados patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 39 O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto à ACRA.

Artigo 40 A Secretaria Executiva é contratada e remunerada podendo ser associado, ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 As Assembleias podem ser Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ACRA.

Artigo 42 A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

43.1 Eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal.

43.2 Aprovar planos de trabalho.

43.3 Aprovar balanços e contas.

Artigo 44 A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ACRA.

Artigo 45 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

45.1 Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios.

45.2 Alterar ou reformar o presente Estatuto.

45.3 Dissolução da ACRA.

45.4 Exclusão do associado.



45.5 Destituição de membros dos Conselhos.

45.6 Demais assuntos de relevância.

Artigo 46 A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

46.1 Por afixação de edital no quadro de aviso da Secretaria da Sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

46.2 E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

46.3 E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

47.1 Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

47.2 A segunda convocação meia hora após, com qualquer número de associado. Parágrafo Único: As deliberações das Assembleias serão em forma de convocação, com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 48 O Edital de Convocação das Assembleias deverá ter:

48.1 Data da Assembleia.

48.2 Horário da Assembleia.

48.3 Local com endereço completo.

48.4 Pauta da Assembleia.

Artigo 49 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo

49.1 Conselho de Administração.

49.2 Conselho Fiscal.

49.3 Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## Capítulo VII

### Do Conselho de Administração

Artigo 51 O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:



*[Handwritten signature]*

51.1 Presidente.

51.2 Tesoureiro.

51.3 Secretária.

51.4 Suplente

51.5 Conselho Fiscal.

Artigo 52 Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de quatro (04) anos com direito a uma única reeleição. 52.1 É vedado a eleição do conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção e/ou afinidade do presidente.

Artigo 53 Compete ao Conselho de Administração:

53.1 Representar a ACRA aos seus atos.

53.2 Convocar Assembleias.

53.3 Contratar e demitir funcionários.

53.4 Montar planos de trabalho.

53.5 Administrar a ACRA.

Artigo 54 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

54.1 Representar e responder pela ACRA.

54.2 Presidir reuniões e assembleias.

54.3 Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro.

54.4 Administrar a ACRA em conjunto com a Secretaria Executiva.

54.5 Definir planos de trabalho em conjunto com o Conselho de Administração.

54.6 Responder Judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

55.1 Secretariar reuniões e assembleias.

55.2 Arquivar documentos e correspondências.



55.3 Manter sob sua guarda os livros da ACRA.

55.4 Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

56.1 Organizar a contabilidade.

56.2 Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos.

56.3 Montar balanço anual e os balancetes.

56.4 Proceder ao recebimento e pagamentos.

56.5 Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

## Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 O Conselho Fiscal é composto de dois membros eleitos, sendo um membro ativo e um suplente entre os associados patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à única reeleição.

Artigo 59 Compete ao Conselho Fiscal:

59.1 Presidir reuniões e assembleias.

59.2 Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios.

59.3 Convocar reuniões e assembleias.

59.4 Manifestar sobre conduta dos associados.

59.5 Manifestar sobre planos de trabalho.

59.6 Constituir comissões específicas.

Artigo 60 Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

60.1 Convocar e presidir reuniões e assembleias.

60.2 Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal.

60.3 Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.



60.4 Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 O Titular do Conselho Fiscal deverá agir sempre com zelo e objetivando a análise detalhada dos fatos a ele apresentado, fundamentando seu parecer e encaminhando ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 62 O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## Capítulo IX

### Do Conselho os Profissionais

Artigo 63 O Conselho dos Profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na ACRA sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de quatro (04) anos, com direito à única reeleição, com os seguintes cargos:

63.1 Um Coordenador.

63.2 Dois Adjuntos.

Artigo 64 Compete ao Conselho dos Profissionais:

64.1 Definir programas e Projetos.

64.2 Planejamento das atividades.

64.3 Propor formas de trabalho.

64.4 Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos.

64.5 Convocar reuniões e assembleias.

64.6 Definir comissão de ética.

64.7 Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 Compete ao Coordenador do Conselho dos Profissionais:

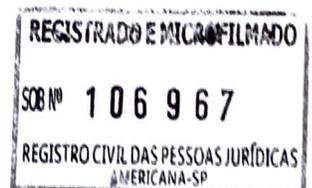
65.1 Organizar calendário de reuniões.

65.2 Convocar e presidir reuniões e assembleias.

65.3 Coordenar as atividades do Conselho.

Artigo 66 Compete aos Adjuntos:

66.1 Secretariar os trabalhos do Conselho.



66.2 Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

66.3 Manter atas e documentos.

Artigo 67 Os membros do Conselho reuniões do Conselho de ACRA.

## Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 A estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ACRA podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 A Secretaria Executiva será contratada e remunerada. Parágrafo Único. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 Compete à Secretaria Executiva:

70.1 Administrar a ACRA sob comando do Conselho de Administração.

70.2 Cadastrar documentação e encaminhar para os interessados.

70.3 Organizar os planos de trabalho.

70.4 Procurar meios de atualizar a ACRA.

## Capítulo XI

### Do Processo Eletivo

Artigo 71 Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 73 A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

73.1 Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos.

73.2 Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

73.3 A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos.



73.4 Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente.

73.5 Encerrada a votação será realizado o escrutino e a contagem dos votos.

73.6 Após a contagem será proclamada a chapa eleita. Parágrafo Único: O processo de eleição do Conselho dos Profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 74 As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria da ACRA, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembleia de eleição.

Artigo 75 Para impugnação da chapa, a mesma dever ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à Secretaria da ACRA.

Artigo 76 A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 Ocorrendo à impugnação deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de Eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos: RG; CPF; comprovante de residência; última Declaração do Imposto de Renda ou comprovante de entrega pessoa física, Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito. Para homens, comprovante de quitação de Serviço Militar.

Artigo 79 A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da Assembleia de Eleição.

Artigo 80 Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## Capítulo XII Da Receita e Patrimônio

Artigo 82 Constitui Receita da ACRA:

82.1 Contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

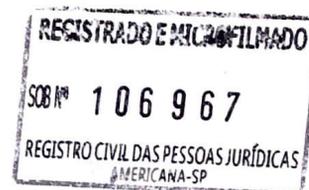
82.2 Doações e legados.

82.3 Usufruto que lhe forem conferidos.



- 82.4 Receitas de comercialização de produtos.
- 82.5 Rendas em seu favor constituído por terceiros.
- 82.6 Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- 82.7 Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras.
- 82.8 Captação de renúncias e incentivos fiscais.
- 82.9 Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.
- 82.10 Resultado de comercialização de produtos de terceiros.
- 82.11 Resultados de prestação de serviços.
- 82.12 Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias.
- 82.13 Direitos autorais.
- 82.14 Anuidades.
- 82.15 Recursos estrangeiros.
- 82.16 Receitas de financiamento interno e externo.
- 82.17 Resultado de quotas de participação.
- 82.18 Bilheteria de eventos.
- 82.19 Patrocínios.
- 82.20 Resultado de sorteios, leilões e concursos.
- 82.21 Repasses.
- 82.22 Taxa de administração e ou de gestão.
- 82.23 Convênios.
- 82.24 Termos de cooperação e de parceria.
- 82.25 Contratos.

Artigo 83 Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ACRA.



Artigo 84 Os Patrimônios da ACRA serão constituídos de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ACRA dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Artigo 86 A ACRA poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social; Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

## Capítulo XIII Do Livros

Artigo 87 A ACRA manterá os seguintes livros:

87.1 Livro de presença das assembleias e reuniões.

87.2 Livro de ata das assembleias e reuniões.

87.3 Livros fiscais e contábeis.

87.4 Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração da ACRA devendo ser visado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 89 Os livros estarão na sede da ACRA sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 Os interessados poderão obter cópias dos livros sem direito a sua retirada.

## Capítulo XIV Das Disposições Gerais

Artigo 91 Os membros do Conselho dos Profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva.

Artigo 92 A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Profissional não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos na ACRA.

Artigo 94 Para a extinção da ACRA o processo consiste em:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'Z' or similar character.

94.1 Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.

94.2 A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes.

94.3 Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 95 Dentro das atividades da ACRA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça; idade; sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 Nas atividades da ACRA ficam expressamente proibidos as manifestações política partidária.

Artigo 97 A ACRA aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração, Fiscal e dos Profissionais poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 O exercício financeiro e fiscal da ACRA coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa. Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente Estatuto a seguinte norma:

102.1 Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

102.2 Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

102.3 Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ACRA.



102.4 Em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ACRA.

102.5 Na hipótese da ACRA perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal.

102.6 Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do ACRA que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

102.7 As normas de prestação de contas a serem observadas pela ACRA ficam determinado no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) Publicação do balanço financeiro na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral.
- c) Quando da firmação de termos de parceria serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ACRA será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- e) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade da Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 103 O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 As eventuais verbas de subvenções sociais recebidas dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 106 Os associados patrocinadores que venham efetivamente contribuir financeira ou com materialmente nas atividades da ACRA poderão indicar o seu representante para compor o Conselho Fiscal.

Artigo 107 Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 A ACRA poderá constituir conselhos complementares, conforme o tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre a atividade.



Artigo 109 A ACRA poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantenedor com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 A ACRA constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à Secretaria Executiva e a sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111 Fica instituída a Ouvidoria da ACRA, ligada diretamente ao Presidente, que será responsável por receber, processar, e responder as solicitações relacionadas à entidade. Parágrafo único. A estrutura administrativa e o procedimento da Ouvidoria será definida por regimento interno a ser aprovado pela Conselho Administrativo.

Artigo 112 A ACRA manterá em seu sitio de internet todas as informações necessárias para cumprir as exigências legais mantendo, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

112.1 - Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

112.2 - Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

112.3 - Publicação anual de balanços financeiros;

112.4 - Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

112.5 - Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

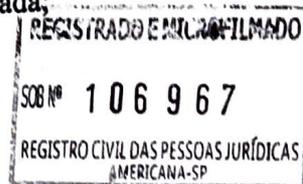
112.6 - Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e

112.7 - Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Artigo 113 - Sitio de internet da ACRA, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

113.1 - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

113.2 - Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;



113.3 - Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos estruturados e legíveis por máquina;

113.4 - Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;

113.5 - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

113.6 - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Artigo 114 - A ACRA poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 115 - A ACRA respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

115.1 - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

115.2 - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

115.3 - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da patrimonial;

115.4 - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

115.5 - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 116 - Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da ACRA, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

116.1 - Comissão de ética,

116.2 - Comissão de normas e regulamentos,

116.3 - Comissão de sistematização,

116.4 - Comissão de programação,



116.5 - Demais comissões de interesse.

Artigo 117 - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

117.1 - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

117.2 - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

117.3 - Extrato da execução física e financeira;

117.4 - Demonstração de resultados do exercício;

117.5 - Balanço patrimonial;

117.6 - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

117.7 - Demonstração das mutações do patrimônio social;

117.8 - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

117.9 - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 118 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 119 - A ACRA poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9 o do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

119.1 - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

119.2 - Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

119.3 - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



119.3.1 - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

119.3.2 - Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 120 - A ACRA poderá desenvolver atividade complementar de assistência<sup>^</sup> social, com suas mantidas para desenvolver atividades complementares como sistema de crédito, consórcio de empregadores, assistência especial para terceira idade e deficientes.

## Capítulo XV Das Disposições Transitórias

Artigo 121 O Grupo Gestor terá mandato de quatro (04) anos entre os membros da comissão organizadora, sendo composto dos seguintes cargos:

121.1 Conselho de Administração: Presidente, Tesoureiro, Secretário e Suplente.

121.2 Conselho Fiscal: um Titular e um suplente.

Artigo 122 Compete ao Grupo Gestor inicial:

122.1 Estruturar a ACRA.

122.2 Constituir os Conselhos dos Profissionais.

122.3 Estruturar plano de trabalho.

122.4 Elaborar normas e regras internas.

122.5 Constituição dos departamentos.

Artigo 123 O presente Estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis, ficando revogados as disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de julho de 2022.



6.º TABELIONATO  
Porto Alegre

Ricardo Frederes  
Presidente

Norma Lucia de Carvalho Pires  
OAB 15.411

10º TABELIONATO DE NOTAS POA  
TABELIONATO DE NOTAS  
MARCELO FLACH

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
Av. Assis Brasil, 1795 - Passo d'Areia - CEP: 91010-005 - Fone: (51) 3341-1011  
Bel. MARCELO A. GUMARDES FLACH - Tabelião  
E-mail: contato@10tab.com.br

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Norma Lucia de Carvalho Pires, assinada na presença, indicada com a seta de meu uso. Dou fé. 0446.01.21.00003.71.695 [AFA] EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, segunda-feira, 8 de agosto de 2022  
Leomar Paulo Renner  
Emol: R\$ 6,00 + Selo digital R\$ 1,80 - 10:08:06  
2636231-28513 182

